



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 28 páginas

### Audiência Pública

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de outubro de 2023, segunda-feira, as 18h00, no **Auditório do Fórum da Cidadania** – localizado na Av. Nove de Julho, 185 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento Residencial, localizado na rua Kaikan, bairro do Tanque, conforme processo administrativo da prefeitura nº 20.736/2022**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Nivaldo José Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item **e-SIC**. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 15 de setembro de 2023.

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Marcos Henrique de Melo**  
**OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 22 de novembro de 2023, quarta-feira, as 18h00, no **Auditório do Fórum da Cidadania** – localizado na Av. Nove de Julho, 185 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento Residencial, localizado no bairro do Mato Dentro, Estrada Estadual Arão Sahn – Matriculas 130.390 e 130391, conforme processo administrativo da prefeitura nº 28.211/2020**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Nivaldo José Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto,

Loteamento Residencial, localizado no bairro do Tanque, Rua do Kaykan s/n – Rem. da Gleba 24, conforme processo administrativo da prefeitura nº 43947/2021. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Nivaldo José Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item **e-SIC**. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 20 de outubro de 2023.

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Marcos Henrique de Melo**  
**OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2023, sexta-feira, as 18h00, no **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento Residencial, localizado no bairro do Mato Dentro, Estrada Estadual Arão Sahn – Matriculas 130.390 e 130391, conforme processo administrativo da prefeitura nº 28.211/2020**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Nivaldo José Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto,



## Atos do Poder Executivo

demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 20 de outubro de 2023.

**Emil Ono**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

**Marcos Henrique de Melo**  
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

## Compras, Licitações e Contratos

### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO e NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 36.716/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 158/2023 OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de cbuq, concreto usinado e outros, para uso na manutenção de vias públicas e parcerias, a ser utilizado pela secretaria de serviços desta prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. O Secretário de Serviços, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi redesignado para até as 09/11/2023 ÀS 16H00 para RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e 10/11/2023 ÀS 08H30 para ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA. Informamos ainda que o Ata de rerratificação encontra-se disponível nos sites [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) podendo ainda ser retirada na Sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas..

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 24 de outubro de 2.023.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

### AVISO DE ESCLARECIMENTO E NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 47.830/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 221/2023. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material pedagógico para uso coletivo em sala de aula, pelos alunos da rede municipal de ensino, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria da Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi redesignado para até as 09/11/2023 ÀS 16H00 para RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS e 10/11/2023 ÀS 08H30 para ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA. Informa ainda que encontra-se disponível nos sites [www.prefeituradeatibaia.com.br](http://www.prefeituradeatibaia.com.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 24 de outubro de 2.023.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

### AVISO - NOVA DATA - ABERTURA ENVELOPE N.º 02 (HABILITAÇÃO)

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 38.605/2023. CONCORRÊNCIA N.º 020/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Caetetuba, Atibaia/SP. A Secretaria de Administração comunica a todos os interessados que foi reagendado para o dia 27/10/2023 as 09 horas em Sessão Pública a NOVA DATA para abertura do Envelope 02 - Habilitação da empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, melhor classificada no presente certame. Notificamos ainda que a Ata referente a esta decisão encontra-se disponível para consulta no site: [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) - Transparência Pública.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 24 de outubro de 2.023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 36.503/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 169/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação confirmatória com caráter de investigação detalhada, avaliação de riscos à saúde humana e plano de intervenção para área do Cemitério São Sebastião e seu entorno imediato, Atibaia/SP. ANULAÇÃO A Secretaria de Meio Ambiente através de seu Ordenador de Despesas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto nos autos e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, decide ANULAR o presente procedimento licitatório. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 10 dias do mês de Outubro de 2.023. Daniel Borghi Filho Secretário de Meio Ambiente



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** 26 de outubro de 2.023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração.

### AVISO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 45.328/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 212/2023.** OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção do parque de iluminação pública, reforma, modernização, ampliação e iluminação de ruas, avenidas, praças e espaços públicos, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Obras Públicas, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites [www.prefeituradeatibaia.com.br](http://www.prefeituradeatibaia.com.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 46.652/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 219/2023.** OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos pacientes da central de nutrição, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria da Saúde, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites [www.prefeituradeatibaia.com.br](http://www.prefeituradeatibaia.com.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 50.570/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 223/2023.** OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de cestas comemorativas (natal), prestação de serviço de preparo, seleção, acondicionamento, controle e distribuição, destinadas aos servidores municipais, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. O Secretário da Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites [www.prefeituradeatibaia.com.br](http://www.prefeituradeatibaia.com.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** 24 de outubro de 2023

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

### AVISO – JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 45.257/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 208/2023** OBJETO: aquisição de veículo automotor para uso diário na secretaria de habitação. O Secretário de Habitação no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível nos sites [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ata que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** 24 de outubro de 2.023.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 32.082/2022 CONCORRÊNCIA N.º 015/2023** OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada com fornecimento de material e gestão adm. de aplicativos e equipamentos integrados, para a gestão das atividades de monitoramento viário, fiscalização de trânsito e gestão administrativa das infrações geradas nas vias públicas do município de Atibaia/SP. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e demais atualizações, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitações, constante dos autos e, inexistindo recurso, **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa a **SINDATA TECNOLOGIA E SISTEMAS DE TRANSITO LTDA**, pelo valor total ofertado de R\$ 22.350.000,00 (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta mil reais) e, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente. Publique-se na forma da lei. A Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 24 dias do mês de outubro de 2023. Daniel Carreiro de Teves Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** 24 de outubro de 2023.

### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 26.492/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2023** OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de óleo lubrificante, destinado a todos os veículos da frota municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **RERRATIFICAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, **RERRATIFICO** a **HOMOLOGAÇÃO** constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: (...) NIAGRO LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA., para o item 17 (R\$ 13,38), 23 (R\$ 18,25) e 24 (R\$ 27,05); (...) Leia-se: NIAGRO LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA., para o item 17 (R\$ 13,38) e 24 (R\$ 27,05); (...) Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 10 dias do mês de outubro de 2023. Ricardo Henrique Freire Vieira Secretário de Serviços

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 37.652/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 142/2023** OBJETO: Aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica, destinados ao uso nas unidades de saúde, vigilância epidemiológica e SAMU com entrega única. **RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, **RERRATIFICO** a **HOMOLOGAÇÃO** constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: (...) CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., para o item 07 (R\$ 7,45); (...) R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELLI., para o item 11 (R\$ 2,00) (...) Os itens 04, 10, 12, 14, (...)



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

foram FRACASSADOS; (...) Leia-se: (...) CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., para o item 07 (R\$ 7,449); (...) W.F. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o item 11 (R\$ 2,00) (...) Os itens 04, 10, 13, 14, (...) foram FRACASSADOS; (...) Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 23 dias do mês de outubro de 2023 . Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária da Saúde

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sítio à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** 24 de outubro de 2.023.

### AVISO DE INAPLICABILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.749/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2020 - DESPACHO - Vistos, Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de responsabilidade referente à execução da Ata de Registro de Preços nº 564/2020, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico / medicamentos, de ações judiciais da Secretaria Municipal de Saúde com indicação de marca, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses”. De acordo com a Divisão de Materiais e Almoxarifado da Saúde, a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125/0001- 87, teria causado transtornos a esta Administração em decorrência do atraso na entrega do item solicitado através da Autorização de Fornecimento nº 5724/2021. Em face dos elementos constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Administração no despacho 14 do Memorando 28.923/2021, acolho as justificativas apresentadas pela empresa, deixando de lhe aplicar as sanções legais pelos fatos ora lhe imputados. Publique-se. Notifique-se. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 20 de outubro de 2023. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini - Secretária de Saúde.

Secretaria de Administração, aos 23 dias do mês de outubro de 2.023.

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

### AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 53.342/2023 - DISPENSA Nº 021/2023. DESPACHO. Vistos, Autorizo a dispensa de licitação para contratação da empresa 1DOC TECNOLOGIA S/A para prestação de serviço especializado de utilização de sistema informatizado integrado web de comunicação, atendimento e gestão documental para órgãos públicos, por 6 (seis) meses, ou até conclusão de novo processo licitatório, no valor total de R\$ 218.298,12 (duzentos e dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais e doze centavos), com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da Lei nº 14.133/21. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 20 dias do mês de outubro de 2023. Kellen Maria Sartori - Secretária de Planejamento e Finanças.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** 24 de outubro de 2023

Everaldo da Silva  
Diretor do Departamento de Licitações

## Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
Recurso JARI julgado em 05/2023 - Complementar

PLACA PROCESSO/ANO RESULTADO  
FHT6A17 000000137/2023 Indeferido

### Referente ao AIM 8761

Fiscalização 994/2023

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **Julian Castillejo Murillo**, com endereço de correspondência na **Rua Bom Pastor, 1930- Ipiranga- São Paulo- SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **600 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de nº **F.M.U 442/2023** referente a **Efetuar reparos na calçada**, do imóvel de sua propriedade situado na **Rua Dr. Geraldo Cunha Barros- Quadra 10- Lotes 31 P SL A e B- Alvinópolis - Atibaia- SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sítio à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz- Chefe  
Divisão de Fiscalização e  
Controle de Mobilidade Urbana

### Referente ao AIM 8776

Fiscalização 2.472/2023

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **Geraldo Gonçalves**, com endereço de correspondência na **Rua Artur, 91- Ipiranga- São Paulo- SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de nº **F.M.U 858/2023** referente a **Efetuar reparos na (s) calçada (s) (\*Gramar ou concretar o restante da calçada)**, do imóvel de sua propriedade situado na **Avenida Imperial, nº 185- Quadra: 28- Lote: 13 – Jardim Imperial- Atibaia- SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sítio à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz- Chefe  
Divisão de Fiscalização e  
Controle de Mobilidade Urbana



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos do Poder Executivo

Editorial de Notificação					
Notificação	1 Doc	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
1024/23	3.025/23	Paola Apolinário	Rua dos Hibiscus, nº 156- Quadra M- Lote 15	Retiro das Fontes	Remover Material de construção (areia, entulho etc) e qualquer outro material depositado na calçada/ Passadio público/ Área pública de testada da Rua Lorena
1039/23	3.165/23	Jesuel Rodrigues dos Santos	Alameda Campinas, nº 625- Quadra 15- Lote 20	Jardim Paulista	Muro frontal avançado/ Invadindo sobre o Logradouro Público/ Calçada
1070/23	3.315/23	Maria Aparecida Meli	Rua dos Coqueiros- Quadra 30- Lote 19	Jardim dos Pinheiros	Reparos na (s) Calçada(s)
1072/23	3.327/23	Gaetano Palumbo- Espolio	Rua Dr. João da Mata Correia Lima- Quadra 03- Lote 01	Vale dos Pinheiros	Cerca de divisa avançada/ Invadindo sobre o logradouro público/ Calçada
1104/23	3.434/23	Manoel Moreira Borges	Rua Ubatuba (esq 145)- Quadra 05- Lote 29 e 30	Jardim Paulista – Gleba C	Reparos na (s) Calçada(s)
1111/23	3.548/23	Herminio de Oliveira	Rua Benedicta de Moura Toledo, nº 111- Quadra 07- Lote 12	Jardim do Alvinópolis	Reparos na (s) Calçada(s)
1127/23		Maria Lucia Mendes	Avenida Juca Pegamha, nº 1160	Chácara das Pedras	Reparos na (s) Calçada(s)
<b>Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, situado à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4118-7800, opção 02.</b>					
<b>Gerson Luis da Cruz- Chefe Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana</b>					

Página 1



**Atos do Poder Executivo****Secretaria de Agricultura**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Agricultura**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES  
RURAIS PARA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO MORANGO**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por intermédio da Secretaria de Agricultura, torna público o presente Edital e convoca os interessados a se inscreverem, nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.987, de 24 de outubro de 2019, em paralelo ao Art. 16, inciso III, da Lei Complementar nº 905, de 14 de julho de 2023, de forma a assegurar os critérios de transparência, publicidade e garantia de acesso a todos interessados em participar do Programa Municipal de Revitalização da Cultura do Morango, visando criar uma lista classificatória de produtores rurais interessados em participar do programa, e poderá ser criada uma lista “de espera” para aqueles que não forem contemplados neste momento.

Poderão participar deste chamamento público os produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas no município de Atibaia, bem como que atendam aos requisitos aqui estabelecidos.

### **1. JUSTIFICATIVA**

O Programa Municipal de Revitalização da Cultura do Morango visa resgatar e fomentar a cadeia produtiva do morango no município, reconhecido nacionalmente como a Capital Nacional do Morango, que emprega e é fonte de renda de várias famílias, tema de duas grandes festas agrícolas do município Festa do Morango de “Atibaia e Jarinu” e “Festa das Flores e Morangos”, que gera recursos e atrai turistas. O programa tem o enfoque na adoção de boas práticas agrícolas nas lavouras, promovendo a infiltração das águas, o

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA  
Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura**



controle da erosão, o manejo adequado de pragas e doenças, fazendo o uso correto dos agrotóxicos, a segurança alimentar, a rastreabilidade dos produtos e a sustentabilidade da atividade agrícola.

Além do ganho em segurança alimentar e qualidade ambiental, o programa visa fixar as pessoas no campo, gerando empregos, com enfoque em sustentabilidade econômica e ambiental à atividade agropecuária, incentivando com que os filhos dos produtores se interessem pela sucessão de seus pais na produção, por meio da promoção de melhor qualidade de vida às pessoas que vivem desta atividade e, consequentemente, evitando o surgimento de loteamentos irregulares.

Portanto, como demonstrado, o fomento à cultura do morango, bem como seu resgate, por meio do fornecimento de insumos e serviços aos produtores rurais resta-se justificado, pois, com os ganhos ambientais e sociais obtidos pelo programa, espera-se uma maior segurança alimentar, bem como a redução de custos da administração municipal com os loteamentos irregulares, programas sociais e infraestrutura urbana, decorrentes da descentralização dos assentamentos urbanos.

### 2. OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de produtores rurais no Programa de Revitalização da Cultura do Morango, que visa fomentar a cadeia produtiva do morango no município por meio do fornecimento aos produtores dos seguintes serviços e insumos:

- Patrulha Agrícola Mecanizada
- Análise de solo
- Correção do solo com calcário
- Mudas de morango

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Agricultura**



- Assistência técnica
- Apoio na comercialização

O presente edital será válido para a safra de 2024, de modo que, a partir da inscrição no presente edital, os produtores começarão a ser avaliados conforme os critérios aqui estabelecidos.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os produtores rurais beneficiários do Programa de Revitalização da Cultura do Morango, devem preencher os seguintes requisitos:

- I – a produção deve estar localizada dentro dos limites do município;
- II – não deve estar em débito com o Município;
- III – ter a posse ou ser proprietário da área;
- IV – estar em áreas rurais ou estar em áreas urbanas com características rurais, isto é, apresentar comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR;
- V – se enquadrar nas normas oficiais vigentes para o enquadramento ao FEAP - Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo (Decreto Municipal nº 8.987, de 24 de outubro de 2019).

### 4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Os produtores rurais inscritos no programa serão classificados conforme a pontuação obtida nos seguintes critérios:

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Agricultura**



- I – Seguir as orientações técnicas da equipe da Secretaria de Agricultura, bem como consultar a equipe sempre que encontrar alguma dificuldade, cuja consulta poderá ser feita por telefone, aplicativos de mensagens ou pessoalmente;
- II – Utilizar boas práticas agrícolas na produção dos morangos;
- III – Utilizar racionalmente os recursos naturais, respeitando a legislação ambiental vigente;
- IV – Fazer a rastreabilidade da lavoura;
- V – Participar das reuniões de trabalho do programa, de cursos e eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura, ou por seu intermédio;
- VI – Outros critérios documentais.

### 5. FORMA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será composta por itens que representam os critérios de classificação em forma de perguntas com a pontuação conforme a tabela abaixo:

REQUISITOS	PONTOS
<b>I – Seguir as orientações técnicas da equipe da secretaria de agricultura</b>	
Seguir as orientações da equipe técnica da Secretaria de Agricultura, bem como consultar a equipe sempre que encontrar alguma dificuldade, cuja consulta poderá ser feita por telefone, aplicativos de mensagens ou pessoalmente.	5
<b>Subtotal item I</b>	5
<b>II – Utilizar boas práticas agrícolas na produção dos morangos.</b>	
Conservação de solo, utilização de técnicas de conservação de solo que promovam a infiltração da água, tais como: plantio em nível, terraceamento, barraginhas, plantio direto ou utilização de cobertura morta, etc, conforme a necessidade.	5
Utilização de produtos fitossanitários registrados para as culturas	5

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Agricultura**



produzidas, seguindo as orientações de um engenheiro agrônomo, adquiridos com nota fiscal e receituário agronômico, respeitando os intervalos de segurança e armazenados de forma correta, conforme a legislação vigente.

Destinação correta das embalagens vazias de agrotóxicos, participação em uma das campanhas de coleta itinerantes ou entrega no posto de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos no bairro da Cachoeira.

**Subtotal item II**

4

### **III – Utilizar racionalmente os recursos naturais, respeitando a legislação ambiental.**

Outorga de Uso de Água e/ou Dispensa de Outorga de Uso de Água regularizadas para todos os usos de água na propriedade.

5

Propriedade em conformidade com a legislação ambiental, serão considerados neste item as áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal, registradas no CAR.

5

**Subtotal item III**

10

### **IV – Fazer a rastreabilidade da lavoura (preenchimento do caderno de campo).**

Possuir certificação da produção (orgânico, PIMo, etc).

3

Preencher caderno de campo.

3

Utilizar rotulagem.

3

**Subtotal item IV**

9

### **V – Participar das reuniões de trabalho do programa, de cursos e eventos.**

Participação do produtor ou representante em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura, ou por seu intermédio.

1

Participação do produtor ou representante em mais de 80% (oitenta por cento) até 90% (noventa por cento) dos eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura, ou por seu intermédio.

3

Participação do produtor ou representante em mais de 90% (noventa por cento) até 99% (noventa e nove por cento) dos eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura, ou por seu intermédio.

5

Participação do produtor ou representante em 100% (cem por cento) dos eventos promovidos pela Secretaria de Agricultura, ou por seu intermédio.

7

**Subtotal item V - VARIÁVEL**

Até 7

# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Agricultura**



### VI – Outros critérios.

Produtor com DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf e/ou CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.	2
Vendas públicas: merenda escolar, PAA, outros.	3
<b>Subtotal item VI</b>	<b>5</b>
<b>Total</b>	<b>50</b>

Os produtores que não atingirem a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, e/ou não obtiverem pontuação nos Itens I, II, IV e V, não serão beneficiados pelo Programa na Safra 2024. Da mesma forma, os produtores que deixarem de cumprir as orientações, reduzindo sua pontuação, não serão beneficiados pelo Programa na Safra 2025.

Em especial no item V a pontuação começará a ser considerada a partir da data de publicação do presente edital.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

A previsão de produção do Viveiro Municipal é de 600.000 (seiscentas mil) mudas de morangos, divididos em 120 (cento e vinte) lotes de 5.000 (cinco mil) mudas cada, de modo a garantir, no mínimo, um lote para cada produtor rural.

Os interessados em participar do presente chamamento serão ordenados conforme os critérios de classificação, sendo que os 10 primeiros classificados serão priorizados no recebimento dos benefícios do Programa, com a oportunidade de escolher a variedade dentre as cultivares produzidas no Viveiro Municipal, podendo receber um número maior de mudas, a depender da sua capacidade produtiva, bem como da produção alcançada pelo Viveiro.

Para o caso de lotes sobressalentes, ou maior produção de mudas pelo Viveiro Municipal, os lotes remanescentes serão distribuídos aos produtores com melhor classificação, podendo chegar a até 100% (cem por cento) da capacidade de plantio de mudas dos dez



## Atos do Poder Executivo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Agricultura**



primeiros classificados, a depender da pontuação dos Itens I, II, IV e V, primando pela divisão igualitária entre eles.

Se ainda assim existirem lotes remanescentes, estes serão distribuídos por ordem de classificação, podendo chegar a até 100% (cem por cento) da capacidade de plantio de mudas dos produtores com melhor classificação, a depender da pontuação dos Itens I, II, IV e V.

### **8. DA EXCLUSÃO**

Serão automaticamente excluídos do Programa de Revitalização da Cultura do Morango, pelo período de 3 safras, os Produtores que comercializarem ou doarem as mudas recebidas, bem como fizerem mudas não autorizadas, para uso próprio, doação ou comercialização.

Casos omissos serão tratados individualmente pela Secretaria de Agricultura.

### **9. DOS PRAZOS**

O período de inscrição será da data de publicação até o dia 06 de dezembro de 2023.

### **10. DAS INSCRIÇÕES**

No ato das inscrições os interessados deverão apresentar na Secretaria de Agricultura os seguintes documentos:

**Atos do Poder Executivo**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Agricultura**



- Termo de Adesão ao Programa de Revitalização da Cultura do Morango a ser preenchido na Secretaria de Agricultura;
- Documento de posse ou propriedade do imóvel rural;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Inscrição de Produtor Rural (CNPJ rural);
- Preencher o Cadastro Municipal de Produtor Rural da Secretaria de Agricultura.

Gabriel Sola de Oliveira  
 SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

## Atos do Poder Executivo

### SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

#### PORTEARIA N.º 53/2023-DS

de 24 de outubro de 2023

A Superintendente da Autarquia Municipal SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 835/2020;

**CONSIDERANDO** as disposições legais vigentes;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam nomeados para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I- Miki Moriyama;
- II-Fernando Zambo de Oliveira Barbosa Francisco;
- III- Filipe Amorim Teodoro;
- IV- Ramon da Silva Rocha;
- V- Djelaine Aparecida da Silva.

**Art.2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3.º** - Fica revogada a Portaria nº 56/2022-DS, de 27 de dezembro de 2022.

Gabinete dos trabalhos da Superintendente da SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

**Fabiane Cabral da Costa Santiago**  
Superintendente

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico **PROCESSO:** 23/2022 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 39/2022 **FORNECEDOR:** Estoril Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. **OBJETO:** Registro de Preços de Combustíveis **ASSINATURA:** 24/10/2023 **VIGÊNCIA:** 27/10/2023 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Revisão de Preços Unitários dos Combustíveis.

Atibaia, 24 de outubro de 2023.

Fabiane Cabral da Costa Santiago  
**SUPERINTENDENTE**  
Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA torna pública a retificação do Edital e nova data de abertura da seguinte licitação: **PROCESSO ELETRÔNICO N.º 38.326/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023, OBJETO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) – “Grupo A (A1, A2 – Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte, A3, A4 e A5), Grupo B e Grupo E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, com Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto, no município de ATIBAIA – SP.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09/11/2023, às 8 horas.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 09/11/2023 às 9 horas.**

Para aquisição do Edital e Circular 1 os interessados deverão acessar os sites [www.peasistemas.com.br/saee](http://www.peasistemas.com.br/saee) ou [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

br ou, dirigir-se à sede da SAAE, nos dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Compras, sítio na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Cidade Satélite, Fone: (11) 4414-3533. Atibaia, 24 de outubro de 2023.

Jucimara Biazetto Romeira Pereira  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO Interligação do imóvel em referência à rede pública de esgoto

**Autarquia Municipal, SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia,** através do presente edital, NOTIFICA os usuários/contribuintes abaixo relacionados que, colocamos à disposição a rede coletora de esgoto para o imóvel mencionado, estando desde já autorizada a interligação ao sistema interno (ligação de esgoto) à rede pública de esgoto, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução Normativa ARES/PCJ nº 277, devendo para tanto providenciar caixa de inspeção acalçada, modelo no link <http://www.saaeatibaia.com.br/downloads/técnicos/MOD.DTE%20021.D%20-%20CAIXA%20DE%20INSPECAO.pdf>

#### ARQUIVO ANEXO/ Notificações de Esgoto.

Informamos ainda que, após 30 dias da publicação desta, o imóvel estará sujeito a aplicação de multa. A multa será aplicada no valor de 180UVRM (**R\$ 812,61 -Oitocentos e doze reais e sessenta e um centavos**), conforme Resolução nº277/2019-ARES/PCJ.

Passados 30 dias da aplicação da multa, a SAAE procurará as medidas cabíveis para realização da interligação compulsória, conforme Resolução nº 460/2023-ARES/PCJ.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para atendimento mediante agendamento através dos telefones 08000 112 190 e (11) 4414-3523 (*Whatsapp*).

Atibaia, 23 de Outubro de 2023.

**REGINA MARA DE PAIVA**  
Chefe de Departamento Comercial

Matrícula	Nome	Numº	Rua/Avenida	Bairro
68922-0	MARIA CRISTINA DA CRUZ SILVA	335	SANTOANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36401-0	MAURO APARECIDO DE SOUZA	292	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
61903-5	JOAO JOSE ESTIVAM E ANDREIA AP DA SILVA	255	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
52121-3	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA	249	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
59079-7	MARIA APARECIDA PEREIRA COELHO	260	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
59080-0	MARIA APARECIDA PEREIRA COELHO	260	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
39482-3	ROSALIA MARIA DE JESUS DA SILVA	254	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36390-1	ANA FLÁVIA DE GODOY	224	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36389-8	DARCY LUIZ PINTO	218	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36388-0	ANTONIO FELICIANO DA SILVA	214	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
55808-7	ANTONIO FELICIANO DA SILVA	214	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
55810-9	ANTONIO FELICIANO DA SILVA	214	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
55809-5	ANTONIO FELICIANO DA SILVA	214	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
39483-1	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	202	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36386-3	VICENTE LOPES DE SALES	203	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
39532-3	ADRIANA DOS SANTOS PINTO	165	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
56038-3	ANTONIO PEREIRA LOPES	115	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
54997-5	WANDERLEY HOUCK MOREIRA	115 CASA A	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
49699-5	ANGELA MARIA DO CARMO	95	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE



## Atos do Poder Executivo

36412-6	SANDRO HENRIQUE DE CARVALHO DOMINGUES	87	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36411-8	JOSE PEREIRA DA SILVA	81	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
52120-5	JOSE CARDOSO DE SOUZA	75	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
56357-9	ODAIR RODRIGUES E S/M	61	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36409-6	SEBASTIÃO A. SILVA COSTA	41	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36385-5	VERALUCIA ALZIRA SBRAGIA	19	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
36406-1	JOSE RIBEIRO SOARES	361	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
39534-0	JOSE DOMINGOS LOPES DA SILVA	377	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
39537-4	JOSE CARLOS PEREIRA DE CAMARGO	383	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
39536-6	OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO E SM	389	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
56245-9	RODRIGO SIMÕES DE SOUZA	1133	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
54133-8	RODRIGO SIMÕES DE SOUZA	1127	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
54132-0	RODRIGO SIMÕES DE SOUZA	1127	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
61521-8	MARIA DOS SANTOS DE JESUS	1088 CASA B	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
61278-2	RENATA GONELLA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	1080 CASA A	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
61519-6	GLEICE CRISTIANE BRITO PEREIRA	1080 CASA B	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
55890-7	REGINALDO LUCAS DA SILVA	1075	SANTO ANTONIO	JARDIM SÃO FELIPE
67217-3	ALIKY GALLE CARRERA	23	SERRA DO RONCADOR	SERRAS DE ATIBAIA II
67274-2	TAMIRES MENEZES ZARLENGA	877	SERRA DA MANTIQUEIRA	SERRAS DE ATIBAIA I
66623-8	STHEFANNY MAYARA BOTTCHER	1055CASA A	FAVEIROS	JARDIM DOS PINHEIROS
28516-1	RENATO YATSU	1245	MANOEL GOMES LA TORRE	JARDIM COLONIAL
26649-3	SEIZO OHARA	80	JACINTO JOSE F. A. CINTRA	JARDIM ITAPERI

## Secretaria de Cultura

**Ata de Eleição**  
**Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia**  
**2023/2025**  
**18.10.23 – 19 h. Cine Itá Cultural**

Diretoria Eleita

Presidente: Flávia Amaral Rezende

Secretária Executiva: Gabriela Antunes Santos Antonio

Vice-Presidente: Roberta Simão Cano

**Flávia Amaral Rezende**  
**Presidente**

**Gabriela Antunes Santos Antonio**  
**Secretária Executiva**

**Roberta Simão Cano**  
**Vice-Presidente**



**Atos do Poder Executivo****Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA****RESOLUÇÃO CMDCA- 18/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia - CMDCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 875 de 26 de maio de 2022 e nº 888 de 22 de dezembro de 2022, e com base nas deliberações tomadas pelo Colegiado em Reunião Ordinária nº 08/2023 de 20 de outubro de 2023, sobre a utilização de recursos do FUMCAD para a Capacitação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, aprovados no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em data Unificada ocorrido em 01 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar a Lista Oficial dos Candidatos eleitos – Titulares e Suplentes conforme o que segue:

**TITULARES:**

<b>Classificação</b>	<b>Nome Completo:</b>
1º	Juliana Castillo
2º	Willian Dourado
3º	Paula Vitale
4º	Weverton Correa
5º	Andréia Conselheira (sub judice)

**SUPLENTES:**

<b>Classificação</b>	<b>Nome Completo:</b>
6º	Raquel Lima
7º	Catiane Almeida
8º	Adalberto Ramos
9º	Ivete Lourenço Leano
10º	Prof. Fábio Lopes

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da deliberação da plenária, revogadas as disposições em contrário;

Atibaia, 20 de outubro de 2023,

Marcos Henrique de Melo  
Presidente – CMDCA

\* Publicado novamente por ter saído com o número da Resolução incorreto, no dia 21 de outubro página 14. -

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA****RESOLUÇÃO CMDCA - 19/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia - CMDCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 875 de 26 de maio de 2022 e nº 888 de 22 de dezembro de 2022, e com base nas deliberações tomadas pelo Colegiado em Reunião Ordinária nº 08/2023 de 20 de outubro de 2023, sobre a utilização de recursos do FUMCAD para a Capacitação dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, aprovados no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em data Unificada ocorrido em 01 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Deliberar pela aprovação da utilização dos Recursos Financeiros do FUMCAD para aplicação na contratação de empresa para a Formação e Capacitação dos Conselheiros Tutelares;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da deliberação da plenária, revogadas as disposições em contrário;

Atibaia, 24 de outubro de 2023,

Marcos Henrique de Melo  
Presidente – CMDCA

**RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
**- CMDPI**  
**DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

A Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do CMDPI em cumprimento no disposto na lei 4.805 de 22 de outubro de 2.021, torna público o resultado definitivo dos candidatos eleitos, para composição do colegiado da nova Gestão 2024/2026, os quais serão empossados como conselheiros no mês de janeiro **de 2.024.**

**MEMBROS TITULARES**

<b>Classificação</b>	<b>Nome do Candidato</b>
1º	Yara Aparecida de Mendonça
2º	Pedro Ambrósio Neto
3º	Ramiro Baptista Filho
4º	Homero Siqueira de Alcântara Silveira
5º	Valter Carneiro dos Santos

**MEMBROS SUPLENTES**

<b>Classificação</b>	<b>Nome do Candidato</b>
6º	Francisco Roberto da Silva(Sargento)
7º	Silvia Akemi Otta Sozzi
8º	Américo Albaladejo
9º	Marcos Antônio Coppola
10º	Adelaide Gonzalez Fernandez

Comissão Eleitoral  
 Luiz Alberto Favret, Tamires Leite Rodrigues,  
 Ilíeti Gerage e Neusa Verderami

**Mara de Castro Valente**  
**Presidente CMDPI**



## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Educação

#### Secretaria de Educação

#### Portaria SE nº 09/2023

A Secretaria de Educação do Município de Atibaia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação vigente, resolve:

**Artigo 1º** – Autorizar o funcionamento da EM Professora Maria de Paula Posso, com manutenção do endereço, à Rua Antonio da Cunha Leite, s/nº, Bairro do Portão, Atibaia/SP, CEP 12.948-110, vinculada e subordinada ao NIEI – Polo I, o qual fará a gestão administrativa e pedagógica dessa Unidade Escolar, no período de 23/10 a 31/12/2023.

**Artigo 2º** – A Secretaria de Educação, a qual está jurisdicionada a referida escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Outubro de 2023.

**Eliane Doratiotto Endsfeldsz**  
Secretária de Educação

### Secretaria de Justiça e Cidadania

#### PORTRARIA Nº 06/2023 – JUSTIÇA E CIDADANIA

de 23 de outubro de 2023

**O Ordenador de despesas da Secretaria de Justiça e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei **4.858 de 28 de julho de 2022**, como segue:

**DE:**  
**819: 33.101.14.422.0005.2.006.339036.01.1100000.....R\$ 7.000,00**

**PARA:**  
**818: 33.101.14.422.0005.2.006.339030.01.1100000.....R\$ 7.000,00**

**Justificativa:** Tal remanejamento de dotação se faz necessário para que possamos custear as diversas compras que serão feitas para reposição do estoque de produtos utilizados pelo Departamento de Cidadania da Secretaria de Justiça e Cidadania para limpeza e conservação dos Centros Comunitários.

**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Secretaria de Justiça e Cidadania, aos 23 de outubro de 2023.**

**Luiz Benedito Roberto Toricelli**  
**SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

### Secretaria de Meio Ambiente

#### EDITAL DE MULTA

**Autuado(a): HIROSE EMPREENDIMENTOS**

**IMOBILIARIOS LTDA**

**Processo Digital / Fiscalização nº: 3384/2023**

**Código Externo: 698.516.959.986.582.436**

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 744 – Queimada em lote**

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 744 – sanção de MULTA, em 29/09/2023, no valor de 10.000 UVRM's (Dez mil Unidades de Valor de Referência do Município) por queimada em lote com aproximadamente 22.000 m<sup>2</sup> de área atingida na RUA KOICHI NAKAZAWA, nº0, Lote AREA 1A REMAN, Bairro Tanque.CEP: 12954-758. Nos termos da Lei LEI MUNICIPAL nº 4606/18, artigo 3º, inciso I; cc. artigo 4º, §3º, inciso I, alínea “c”; cc. §4º inciso III; cc. artigo 8º inciso I. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA

**Autuado(a): Euro Hills Empreendimentos Imobiliários Ltda**

**Processo Digital / Fiscalização nº: 3413/2023**

**Código Externo: 657.616.963.406.629.444**

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 746 – Deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental. Inexecução Total**

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 746 – sanção de MULTA, em 03/10/2023, no valor de 5075 UVRMs UVRM's (Cinco Mil e Setenta e Cinco Unidades de Valor de Referência do Município) por não cumprir os termos estabelecidos em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 353/2022, celebrado em 02/12/2022 - Plantio de 935 (novecentos e trinta e cinco) mudas de espécies arbóreas nativas da região bioclimática de Atibaia (altura mínima 0,5 m), com a devida manutenção por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e/ou até que o plantio seja considerado satisfatório. Nos termos da Lei Complementar nº 764/17; ARTIGO 18, § 3º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Executar o TCRA 353/2022 no prazo de 15 dias. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

### EDITAL DE MULTA / EMBARGO

**Autuado(a): EDVANDRO SOARES DE SOUZA**

**Processo Digital / Fiscalização nº: 3027/2023**

**Código Externo: 773.516.934.054.168.252**

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 686 – Empreendimento sem Alvará de Licença –Movimentação de Solo**

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 686 – sanção de MULTA e EMBARGO, em 30/08/2023, no valor de 250 UVRM's (Duzentas e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) e Embargo por Execução de Movimentação de solo sem Alvará de Licença, na Rua Maestro Joaquim Alvaro Bonillo, Lote 02 da quadra 12 Loteamento: Jardim Maracanã. CEP: 12949-275. Nos termos da Lei Municipal nº 3696/08 Art. 18 § 2º, Ref. XVIII,cc. ART 25, Inciso I e Art. 26 inciso I, regulamentada pelo Decreto Municipal nº10.197/22, Art 72. Embargo- Art 25, Inicso II cc. Art. 30. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Providenciar documentação pertinente para obtenção do ARMS, e manter atividades no local paralisadas até regularização. Agendar atendimento ambiental para regularização da situação na Secretaria do Meio Ambiente para Atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: [www.atibaia.sp.gov.br/sempapel](http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel).

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA

### EDITAL DE MULTA / EMBARGO

**Autuado(a): EDVANDRO SOARES DE SOUZA**

**Processo Digital / Fiscalização nº: 3028/2023**

**Código Externo: 445.016.934.058.160.502**

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 687 – Empreendimento sem Alvará de Licença –Movimentação de Solo**

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 687 – sanção de MULTA e EMBARGO, em 30/08/2023, no valor de 250 UVRM's (Duzentas e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) e Embargo por Execução de Movimentação de solo sem Alvará de Licença, na Rua Maestro Joaquim Alvaro Bonillo, Lote 03 da quadra 12 Loteamento: Jardim Maracanã. CEP: 12949-275. Nos termos da Lei Municipal nº 3696/08 Art. 18 § 2º, Ref. XVIII,cc. ART 25, Inciso I e Art. 26 inciso I, regulamentada pelo Decreto Municipal nº10.197/22, Art 72. Embargo- Art 25, Inicso II cc. Art. 30. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Providenciar documentação pertinente para obtenção do ARMS, e manter atividades no local paralisadas até regularização. Agendar atendimento ambiental para regularização da situação na Secretaria do Meio Ambiente para Atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para

manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: [www.atibaia.sp.gov.br/sempapel](http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel).

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA

### EDITAL DE ADVERTÊNCIA

**Autuado(a): EDVANDRO SOARES DE SOUZA**

**Processo Digital / Fiscalização nº: 3029/2023**

**Código Externo: 681.816.934.061.548.943**

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 688 – Queima de resíduos não perigosos**

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 688 –sanção de ADVERTÊNCIA, em 30/08/2023, por queima de resíduos não perigosos em área menor que de 300m<sup>2</sup>, na Rua Maestro Joaquim Alvaro Bonillo, Lote 03 da quadra 12 Loteamento: Jardim Maracanã. CEP: 12949-275. Nos termos da Lei Municipal Nº 4606/18, art. 3º, inciso III cc, Art. 4º § 3, inciso I cc. inciso II alínea a). Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: [www.atibaia.sp.gov.br/sempapel](http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel).

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA

### EDITAL DE MULTA

**Autuado(a): EDVANDRO SOARES DE SOUZA**

**Processo Digital / Fiscalização nº: 3030/2023**

**Código Externo: 714.316.934.064.378.462**

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 689 – Danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, três indivíduos arbóreos nativos, localizados fora de Área de Preservação Permanente ou de área de Reserva Legal averbada dentro da área urbana do município de Atibaia, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do Executivo Municipal - Levando à morte.**

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 689 – sanção de Multa , em 30/08/2023, no valor de 225 UVRM's (Duzentas e Vinte e Cinco Unidades de Valor de Referência do Município) por danos há (três) indivíduos arbóreos Nativos, na Rua Maestro Joaquim Alvaro Bonillo, Lote 03 da quadra 12 Loteamento: Jardim Maracanã. CEP: 12949-275 . Nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 764/17; art. 17, § 1º . Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deverá pagar a multa ou poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Agendar horário na Secretaria do Meio Ambiente para Atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: [www.atibaia.sp.gov.br/sempapel](http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel).

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA



## Atos do Poder Executivo

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA

## **EDITAL DE MULTA**

Autuado(a): Juliana Cherlen Seabra Frizon

Processo Digital / Fiscalização nº: 397/2023

Código Externo: 291.416.760.383.940.516

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 434 –  
Empreendimento sem Alvará de Licença –Movimentação de  
Terra com alteração de perfil acima de 1,00 metros.**

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 434 – sanção de MULTA, em 10/02/2023, no valor de 250 UVRM's (Duzentas e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) por Execução de Movimentação de solo sem Alvará de Licença, na Rua Rua das Hortências - área B P área I – Laranjal. Nos termos da Lei Municipal nº 3696/08 Art. 18 § 2º, Ref. XVIII,cc. ART 25, Inciso I e Art. 26 inciso I, regulamentada pelo Decreto Municipal nº10.197/22, Art 72. E Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Providenciar documentação pertinente para obtenção do ARMS. Agendar atendimento ambiental para regularização da situação na Secretaria do Meio Ambiente para Atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: [www.atibaia.sp.gov.br/sempapel](http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel).

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA

## **EDITAL DE MULTA**

**Autuado(a): CINTRA EMPREENDIMENTOS LTDA**

Processo Digital / Fiscalização nº: 3401/2023

Código Externo: 703.616.962.582.662.721

**Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 740 –  
Disposição de resíduos e movimentação de solo em local proibido  
ou não licenciado**

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 740 – sanção de MULTA, em 02/10/2023, no valor de 750 UVRM's (Setecentos e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) por disposição de resíduos e Execução de Movimentação de solo sem Alvará de Licença, na EST PARANAPANEMA, Nº 0, QD. CE, LOTE FORTALEZA, JARDIM ESTÂNCIA BRASIL, CEP: 12.949-084. Nos termos da Lei Municipal nº 3696/08 Art. 18 § 2º, Ref. XVIII,cc. ART 25, Inciso I e Art. 26 inciso I, e Lei Municipal nº 3696/08 Art. 2º, § 1º, - Ref. I, cc. Art. 25, inciso I e II cc. Art. 30 regulamentada pelo Decreto Municipal nº10.197/22, Art 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação para Regularização: Providenciar documentação pertinente para obtenção do ARMS. Agendar atendimento ambiental para regularização da situação na Secretaria do Meio Ambiente para Atendimento Ambiental das 10 às 12h e das 14 às 16h - Rua Castro Fafe, 295 - 2º Piso. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: [www.atibaia.sp.gov.br/sempapel](http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel).

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA

## **EDITAL DE MULTA**

Autuado(a): ACADEMIA LUCENA LTDA

Processo Digital / Fiscalização nº: 3152/2023

Código Externo: 529 916 945 490 776 484

Código Externo: 3291014190770781  
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 633 – Causar poluição atmosférica através da queima de combustível sólido (lenha)

A Divisão de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 633 – sanção de Multa, em 23/10/2023, no valor de 1.107,54 UVRM's (Mil e Cento e Sete Unidades e Cincuenta e Quatro Centésimos de Valor de Referência do Município) por Causar poluição atmosférica através da queima de combustível sólido (lenha, na Alameda Prof.º Lucas Nogueira Garcêz, 2.900- Loteamento: Jardim Paulista. Nos termos do Decreto Federal 6514/08 art. 61 e 62 inc. II. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Notificação: Fica o(a) autuado(a) notificado(a) a paralisar a fonte geradora de poluição (queima de lenha) imediatamente. Providenciar no prazo de até 20 dias uma proposta técnica para resolução. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: [www.atibaia.sp.gov.br/sempapel](http://www.atibaia.sp.gov.br/sempapel).

Mario do Rego Pinheiro Junior  
Divisão de Fiscalização – SEMA



## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Recursos Humanos

### Secretaria de Governo

#### PORATARIA N° 1.284/2023-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

#### CONCEDER

Afastamento para trato de assuntos particulares nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, com prejuízo proporcional da remuneração, nos termos do *caput* do art. 4º, da Lei Complementar nº 847, de 14 de maio de 2021, ao Sr. CAUE ANDREASSI NUNES, portador da cédula de identidade RG nº 33.663.934-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.471.428-65, nomeado no cargo de agente político de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 24 de outubro de 2023.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### PORATARIA N° 1.285/2023-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 847, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e Lei Complementar nº 897, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR, a Título de Substituição Interina

O Sr. JOSELITO SARMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.296.733-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.297.118-51, nomeado no cargo de agente político de Secretário Adjunto, para cumular, em comissão, o cargo de agente político de Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, por motivo de licença do titular da pasta, nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, sem perceber a remuneração inerente ao cargo acumulado.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 24 de outubro de 2023.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### Memorando nº 39.067/2021

#### PORATARIA N° 4.921-GP de 24 de outubro de 2023

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º O servidor, Ricardo Telles Cardoso, Núcleo Integrado das Escolas Isoladas – NIEI - Polo 1-Nize, que foi contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 830 de 9 de junho de 2020 e na Resolução SME/CME nº 04, de 12 de junho de 2020, fica reconduzido para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O término desta designação será em outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de outubro de 2023.

Emil Ono  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

#### Memorando 54.455/2023

#### DECRETO N° 10.619 de 24 de outubro de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE  
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1016 – ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos do Poder Executivo

### ATENÇÃO DE SAÚDE

**1166- 24.400.10.301.0061.1.016.449052.92.3010433..R\$ 250.000,00**

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2022, conforme segue:

FES-Resolução SS 154 Subvenção INV .....R\$ 250.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de outubro de 2023.**

– **Emil Ono –**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

– **Kellen Maria Sartori –**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

– **Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– **Wagner de Jesus Casemiro da Silva –**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

### Memorando 54.457/2023

**D E C R E T O N° 10.620**  
**de 24 de outubro de 2023**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### D E C R E T A

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

### 24 SECRETARIA DE SAÚDE

#### 400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 1016 – ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE SAÚDE

**1167- 24.400.10.301.0061.1.016.449052.02.3010000..R\$ 360.000,00**

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seus respectivo valor:

1321.01.01.302 – Rem. de Dep. Banc.-Saúde – Conv. Estaduais.....R\$ 360.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de outubro de 2023.**

– **Emil Ono –**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

– **Kellen Maria Sartori –**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

– **Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– **Wagner de Jesus Casemiro da Silva –**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

### Memorando 54.460/2023

**D E C R E T O N° 10.621**  
**de 24 de outubro de 2023**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 79.500,00** (setenta e nove mil e quinhentos reais).

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### D E C R E T A

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 79.500,00** (setenta e nove mil e quinhentos reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

### 32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### 300 DESPESAS FINANCEIRAS

#### 2199 – DESPESAS BANCÁRIAS

**793- 32.300.04.123.0085.2.199.339039.01.1100000.....R\$ 79.500,00**

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentária do Executivo:

### 32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### 300 DESPESAS FINANCEIRAS

#### 2200 – DESPESAS DE ARRECADAÇÃO

**794- 32.300.04.123.0085.2.200.339039.01.1100000.....R\$ 79.500,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de outubro de 2023.**



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos do Poder Executivo

–Emil Ono–

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

–Kellen Maria Sartori –

**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando 54.464/2023**

### D E C R E T O N° 10.622 de 24 de outubro de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 257.834,40** (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### D E C R E T A

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 257.834,40** (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

#### 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

##### 2096 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

274- 18.200.12.361.0043.2.096.449051.01.2200000.....R\$ 113.492,19

995 - 18.200.12.361.0043.2.096.449052.01.2200000.....R\$ 4.700,00

#### 19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

##### 101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER

##### 2266 – ESTAGIÁRIOS

433- 19.101.27.812.0054.2.266.339036.01.1100000.....R\$ 23.000,00

#### 24 SECRETARIA DE SAÚDE

##### 400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2159 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

585- 24.400.10.302.0062.2.159.449052.01.3100000.....R\$ 59.500,00

#### 2137 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

1165 - 24.400.10.301.0097.2.137.449052.01.3100000.....R\$ 6.723,46

#### 27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

##### 101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS

#### PÚBLICAS

##### 1004 – PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, REDES DE DRENAGEM E DEMAIS REDES (INFRAESTRUTURA URBANA)

1140- 27.101.15.451.0009.1.004.449051.01.1000406....R\$ 50.418,75

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentária do Executivo:

#### 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 100 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 2281 – ESTAGIÁRIOS – EDUCAÇÃO

258- 18.100.12.361.0042.2.281.339036.01.2000000.....R\$ 13.492,19

#### 200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

##### 2097 – PUBLICIDADE

278- 18.200.12.361.0043.2.097.339039.01.2200000.....R\$ 4.700,00

##### 2281 – ESTAGIÁRIOS – EDUCAÇÃO

294- 18.200.12.361.0043.2.281.339036.01.2200000.....R\$ 30.000,00

##### 2281 – ESTAGIÁRIOS – EDUCAÇÃO

346- 18.200.12.365.0045.2.281.339036.01.2130000.....R\$ 40.000,00

##### 2281 – ESTAGIÁRIOS – EDUCAÇÃO

365- 18.200.12.367.0046.2.281.339036.01.2400000.....R\$ 30.000,00

#### 19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

##### 101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER

##### 2127 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

429- 19.101.27.812.0054.2.127.339039.01.1100000.....R\$ 23.000,00

#### 24 SECRETARIA DE SAÚDE

##### 400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2273 – CONTROLE DO DIABETES

613- 24.400.10.303.0096.2.273.339030.01.3100000.....R\$ 66.223,46

#### 27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

##### 101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS

##### PÚBLICAS

##### 1058 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

699- 27.101.15.451.0009.1.058.449051.01.1000406.....R\$ 50.418,75

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de outubro de 2023.**

–Emil Ono–  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

–Kellen Maria Sartori –  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

– Eliane Doratiotto Endsfeldz –  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



## Atos do Poder Executivo

– Luis Fernando Magro –  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

– Virgílio José Guatura –  
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Memorando nº 54.453/2023**

**D E C R E T O Nº 10.623**  
de 24 de outubro de 2023

**Nomeia o Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPOCAT, biênio 2023/2025, de Atibaia e dá outras providências.**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 798, de 19 de março de 2019,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia - COMPOCAT, biênio 2023/2025, com a seguinte composição:

#### **I - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) Representantes de Artes Visuais, Artes Plásticas, Audiovisual, Design e Arte Digital:**

- 1 - Flávia Amaral Rezende – Titular;  
2 - Mariana Custódio Farcetta – Suplente;

**b) Representantes de Patrimônio, Artesanato, Artes e Ofícios, Cultura Popular, Instituições Culturais Não Governamentais:**

- 1 - Sérgio Zaratim – Titular;  
2 - Eliana Obis Rocha – Suplente;

**c) Representantes de Música:**

- 1 - Silas Natanael Neves da Silva – Titular;

**d) Representantes de Dança, Teatro e Circo:**

- 1 - Helen Karoline dos Santos Marques – Titular;  
2 - Lúcia Helena Antunes Weber Morelli – Suplente;

**e) Representantes de Cultura Étnica, Social e Identitária:**

- 1 - Nilton Mitsuaki Yamamoto – Titular;  
2 - Ana Cláudia de Souza Borges – Suplente;

**f) Representantes de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura:**

- 1 - Maria Lúcia Nunes Serrano – Titular;

2 – Liliam Priscila- Suplente;

#### **II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**a) Representantes da Secretaria de Cultura:**

- 1 – Roberta Simão Cano – Titular;  
2 - Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz – Suplente;

**b) Representantes da Secretaria de Educação:**

- 1 - Leandro Hernandes Barbosa – Titular;  
2 – Cleide Aparecida Magri – Suplente;

**c) Representantes da Secretaria de Planejamento e Finanças:**

- 1 - Ricardo Bottini – Titular;  
2 – Leandro Alves dos Anjos – Suplente;

**d) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**

- 1 – André Devecchi de Freitas – Titular;  
2 – Micheli Alves Cordeiro Fassi – Suplente;

**e) Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:**

- 1 – Gabriela Antunes Santos Antonio – Titular;  
2 – Thais de Cássia Oliveira – Suplente;

**f) Representantes da Secretaria de Turismo:**

- 1 – Bruno Fabrício Lopes de Oliveira – Titular;  
2 – Benjamim Alves de Assis – Suplente.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia, órgão colegiado consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura.

**Art. 3º** O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, em cada período de um ano, será destituído do Conselho e será substituído por seu suplente ou, em caso de impedimento deste, por uma das suplências.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Atibaia, ora nomeados, serão considerados empossados a partir do dia 18 de outubro de 2023, para o mandato de 02 (dois) anos e O COMPOCAT deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 798/2019.

**Art. 5º** Os membros do Conselho, não serão remunerados, a qualquer título, por sua participação, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de outubro de 2023.**

- Emil Ono -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**



## Atos do Poder Executivo

- Bruno Perrota Leal -

### SECRETÁRIO DE CULTURA EM SUBSTITUIÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -

### SECRETÁRIO DE GOVERNO

Protocolo 33.172/2023

### LEI COMPLEMENTAR Nº 920 de 23 de outubro de 2023

**Disciplina a prestação de serviços e funcionamento do transporte por meio de veículos de aluguel (Táxi) no Município da Estância de Atibaia.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A prestação de serviços e a utilização dos pontos de veículos de aluguel (táxi), no Município da Estância de Atibaia, serão viabilizadas através de autorização do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A autorização, prevista nesta Lei Complementar, será efetivada através da expedição de alvará específico, emitido pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

**Art. 2º** O número de veículos de aluguel não poderá ultrapassar o limite proporcional de 01 (um) carro para cada 2.000 (dois mil) habitantes.

**§ 1º** Poderão ser criados pontos de táxis, quando for necessário, para atender o número de autorizações.

**§ 2º** Quando for criar pontos de táxis, o Poder Executivo deverá ouvir a Associação da Categoria e respeitar o disposto nesta lei.

**§ 3º** A autorização a ser expedida aos taxistas, para novos pontos, será outorgada por meio da expedição de alvará.

**§ 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder o preenchimento de vagas, de que trata o caput deste artigo, ou qualquer outra vaga aberta, levando-se em consideração o critério da antiguidade dos motoristas auxiliares cadastrados na Municipalidade, nos termos do artigo 8º desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO II DOS PONTOS DE TÁXIS

**Art. 3º** Ficam mantidos os atuais pontos de prestação de serviços de veículos de aluguel, localizados no Município.

**Art. 4º** A utilização do ponto de prestação de serviços de veículo de aluguel, localizado no terminal rodoviário, deverá obedecer uma escala de rodízio entre todos os autorizatários, que será definida por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º** Os pontos de prestação de serviços de veículos de aluguel serão fixos, com a especificação do número de veículos, não sendo permitidos os serviços itinerantes.

**Art. 6º** Todos os pontos de prestação de serviços deverão ser dotados das seguintes estruturas:

**I** - placa de sinalização e demarcação dos solos efetuados pela Municipalidade;

**II** - telefone instalado em cabine adequada para uso dos prestadores de serviços, instalado e mantido pelos autorizatários;

**III** - cobertura para espera, por parte dos usuários dos veículos prestadores de serviços, efetuados pela Municipalidade.

**Art. 7º** A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano promoverá, sempre que entender necessário, fiscalização sobre os pontos e veículos, visando assegurar um serviço satisfatório e eficiente, que atenda as necessidades dos usuários.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

**Art. 8º** Para a obtenção da autorização e respectivo alvará, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**I**- dos motoristas:

- a**) carteira nacional de habilitação definitiva, com a inscrição que exerce a atividade remunerada;
- b**) certificado de conclusão de curso de regulamentação da profissão, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;
- c**) atestado de antecedentes criminais;
- d**) certidão negativa do registro de distribuição criminal dos últimos 05 (cinco) anos;
- e**) inscrição municipal relativa à atividade;
- f**) prova de cadastro e regularidade junto ao INSS;
- g**) comprovante de endereço;
- h**) foto 3x4.

**II**- do veículo:

- a**) certificado de registro e licenciamento do veículo;
- b**) comprovante de verificação anual do taxímetro;
- c**) autorização por escrito e com assinatura reconhecida em cartório do proprietário do veículo, quando o veículo não for de propriedade do autorizatário.

**§ 1º** O autorizatário poderá:

**I**- utilizar veículo automotor próprio ou de terceiros cuja capacidade será de no máximo 7 (sete) lugares.

**II**- utilizar um motorista auxiliar, devendo solicitar à Municipalidade, e apresentar toda documentação pertinente ao motorista.

**§ 2º** O autorizatário será titular de direito de apenas 01 (uma) autorização de uso.

### CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS



## Atos do Poder Executivo

**Art. 9º** Os veículos utilizados como Táxi, no Município, só poderão exercer a atividade após a emissão do respectivo alvará.

**Art. 10** São requisitos específicos para o veículo estar apto a executar o serviço de Táxi no município:

**I** - estar registrado no Município de Atibaia;

**II** - estar registrado na categoria aluguel;

**III** - estar registrado em nome do requerente, ou possuir autorização por escrito e com firma reconhecida do proprietário para a realização desse tipo de atividade;

**IV** - possuir taxímetro;

**V** - ser da cor branca, para veículos adquiridos após a publicação desta Lei;

**VI** - estar adesivado em conformidade com o layout a ser definido em Decreto Municipal;

**VII** - possuir no máximo 12 (doze) anos de vida útil, contados a partir da data de fabricação;

**VIII** - possuir no mínimo 4 (quatro) portas.

**Art. 11** Os veículos deverão ser vistoriados anualmente, pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, podendo os alvarás de autorização não serem renovados devido o resultado da vistoria.

### CAPÍTULO V DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 12** É dever dos autorizatários cumprir as determinações emanadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos, além das seguintes exigências:

**I** - não efetuar o transporte sem que esteja devidamente autorizado para tal fim;

**II** - trajar-se adequadamente;

**III** - tratar com respeito e urbanidade as pessoas transportadas;

**IV** - comunicar à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano mudanças de endereço, ou qualquer alteração de documentos;

**V** - manter o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;

**VI** - não dirigir o veículo com gracejos, manter conduta compatível, não proferir palavras de baixo calão, não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;

**VII** - respeitar a capacidade de lotação do veículo;

**VIII** - atender as convocações da Administração Pública Municipal;

**IX** - manter em seu poder o alvará e outros documentos necessários sempre atualizados e afixados em local visível;

**X** - não obstruir o bom andamento dos trabalhos de fiscalização e exibir, quando lhe for solicitado, a documentação pertinente;

**XI** - não permitir, em hipótese alguma, que o veículo seja conduzido por pessoa não autorizada;

**XII**- manter os veículos com sua documentação rigorosamente dentro das exigências atinentes à legislação do trânsito.

**XIII**- manter durante o serviço, sobre o teto de veículo dispositivo que facilite a identificação, com a inscrição usual "TÁXI".

**Art. 13** Fica proibido:

**I**- fumar dentro do veículo táxi durante qualquer período em prestação de serviços, mesmo quando estacionado;

**II**- utilizar veículo não cadastrado;

**III**- utilizar motorista não cadastrado;

**IV**- utilizar o veículo sem alvará;

**V**- atrasar a renovação do alvará;

**VI**- deixar de apresentar o veículo para vistoria quando solicitado;

**VII**- manter o veículo em ponto diferente ao informado no Alvará;

**VIII**- utilizar do ponto no terminal rodoviário em desacordo com a escala;

**IX**- utilizar o veículo sem portar os equipamentos e sinalizações obrigatórios;

**X**- ultrapassar a capacidade de lotação do veículo.

### CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS DE TITULARIDADE

**Art. 14** Quando ocorrer o falecimento do autorizatário a autorização de uso poderá ser transferida aos herdeiros necessários, à companheira ou ao companheiro mediante pagamento do preço público respectivo e requerimento devidamente instruído com a certidão de óbito e demais documentos previstos no artigo 8º desta Lei Complementar, desde que sejam recolhidos aos cofres públicos municipais a quantia equivalente a 500 (quinhentos) UVRMs.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade dos herdeiros necessários, da companheira ou do companheiro poderem exercer pessoalmente os direitos conferidos ao autorizatário, poderão indicar um motorista auxiliar, obedecidos os critérios definidos nesta Lei Complementar.

**Art. 15** Decorridos 05 (cinco) anos ininterruptos da prestação dos serviços a que se refere essa Lei, o autorizatário titular poderá indicar seu substituto à Municipalidade, desde que sejam recolhidos aos cofres públicos municipais a quantia equivalente a 600 (seiscentos) UVRMs.

### CAPÍTULO VII DO TAXÍMETRO

**Art. 16** Fica adotado o taxímetro como forma exclusiva de cobrança dos serviços objetos desta Lei Complementar.

**§ 1º** O preço dos serviços de transporte através de veículos de aluguel (Táxi) será fixado em Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O preço dos serviços terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), Bandeira 2, durante os períodos a serem definidos em Decreto Municipal.

**§ 3º** Sempre que houver reajuste nos preços, ficam os autorizatários obrigados a afixar em local visível do veículo a nova tabela.

**Art. 17** Todas e quaisquer despesas, oriundas da implantação do sistema de taxímetro em questão, correrão por conta exclusiva dos autorizatários dos serviços, que poderão escolher livremente a marca dos aparelhos a serem adquiridos e instalados em seus veículos.

**Art. 18** Os aparelhos taxímetros deverão ser aferidos pelo IPEM-Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, obedecidas às normas próprias vigentes.

### CAPÍTULO VIII DOS PLANTÕES



## Atos do Poder Executivo

**Art. 19** Fica obrigatória, por meio do sistema de plantão, a permanência de, pelo menos, 01 veículo em cada um dos pontos de estacionamento no período das 6 horas às 20 horas.

**Parágrafo único.** Para cumprir a exigência, prevista neste artigo, os autorizatários adotarão o esquema de escala de plantonistas, que deverá conter:

I - nome do motorista;

II - placa do veículo;

III - dia determinado para cada plantão.

**Art. 20** A escala, de que trata o artigo 19 desta lei, deverá estar, nos respectivos pontos, a disposição da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano e dos municípios.

**Parágrafo único.** Quando não for elaborada a escala de plantão será aplicada, a cada autorizatário do ponto, multa de 100 (cem) UVRMs, e poderá ocorrer a revogação das autorizações, após análise da Municipalidade.

### CAPÍTULO IX DAS MULTAS

**Art. 21** O autorizatário será multado:

- I- no valor de 300 UVRM, quando utilizar veículo não cadastrado;
- II- no valor de 300 UVRM, quando o veículo for utilizado por motorista não cadastrado;
- III- no valor de 40 UVRM, quando não portar alvará no veículo;
- IV- no valor de 80 UVRM, quando atrasar renovação do alvará em mais de 15 (quinze) dias;
- V- no valor de 80 UVRM, quando fumar dentro do veículo, mesmo quando o veículo estiver parado;
- VI- no valor de 80 UVRM, quando deixar de apresentar o veículo para vistoria, mesmo após a solicitação;
- VII- no valor de 80 UVRM, quando manter o seu veículo em ponto diferente ao informado no alvará;
- VIII- no valor de 80 UVRM, quando utilizar do ponto no terminal rodoviário em desacordo com a escala;
- IX- no valor de 300 UVRM, quando não portar os equipamentos e sinalizações obrigatórios;
- X- no valor de 80 UVRM, quando ultrapassar a capacidade de lotação do veículo.

§1º Todo autorizatário que fizer uso de veículo não cadastrado será multado no valor previsto no inciso I deste artigo, na reincidência o alvará será revogado.

§2º Ressalvados os casos previstos nesta Lei, o autorizatário que deixar de cumprir quaisquer outros dispositivos estará sujeito a multa de 200(duzentas) UVRMs.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** O alvará autorizador, de que trata esta Lei Complementar, especificará o ponto no qual o autorizatário poderá manter o seu veículo, sendo vedada qualquer alteração ou mudança de ponto sem prévia autorização da Municipalidade.

**Art. 23** Fica vedada a ausência do veículo do ponto de estacionamento

por prazo superior a 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização.

**Art. 24** Fica sujeito à imediata revogação do alvará de autorização, o autorizatário que:

I - não cumprir o disposto no artigo 16 desta Lei;

II - efetuar ou realizar, sem autorização, modificação ou alteração de qualquer natureza no aparelho taximétrico, que importe no descumprimento ou inobservação das normas pertinentes em vigor, ainda que de tal modificação ou alteração não resulte vantagem econômica ou afim.

**Art. 25** Em nenhuma hipótese, o veículo de aluguel poderá ser conduzido, em serviço, por qualquer motorista que não seja devidamente autorizado.

**Art. 26** Fica proibido o uso de qualquer tipo de publicidade no veículo, exceto no vidro traseiro.

**Art. 27** Não será permitida a revalidação anual de alvará, para veículos com mais de 12 (doze) anos de fabricação.

**Art. 28** Ficam mantidos os atuais autorizatários, que deverão adequar-se às disposições desta Lei Complementar.

**Art. 29** Aos autorizatários proprietários de veículos que estiverem em desacordo com as disposições desta Lei Complementar, será conferido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para os ajustes, correções e adequações que se fizerem necessárias, findo o qual e não ocorrendo as correções determinadas, ficará o autorizatário sujeito à imediata revogação do alvará de autorização.

**Art. 30** As novas autorizações serão conferidas mediante pagamento de 150 (cento e cinquenta) UVRMs, e as renovações anuais, previstas nesta Lei, serão conferidas mediante o pagamento de 50 (cinquenta) UVRMs.

**Art. 31** Ao titular que esteja em débito com a Fazenda Municipal, não será concedido o alvará, nem a renovação anual do alvará.

**Art. 32** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** Fica revogada a Lei Complementar nº 247, de 29 de junho de 1998.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 23 de outubro de 2023.**

- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Daniel Carreiro de Teves -  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO  
URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - n.º 2589 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Câmara da Estância de Atibaia

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2024

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA para a Audiência Pública que será realizada no **dia 06 de novembro de 2023, segunda-feira, às 17:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, nº 265, Centro, para discussão do Projeto de Lei nº 0091/2023 – (Prefeitura Municipal nº 0026/2023), que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2024**, de autoria do Poder Executivo. Informamos que será presidida pelo Vereador Júlio Cesar Mendes que, usando das atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal – artigo 25, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. Ressaltamos que, igualmente, a Audiência Pública poderá ser acompanhada através da transmissão on-line pelo canal do Youtube desta Câmara Municipal, garantindo a lisura e transparência do processo. As perguntas poderão ser realizadas somente através de duas modalidades, presencial na audiência pública e via e-mail. As perguntas via e-mail poderão ser enviadas até às 17:00 do dia 07/11/2023, sendo respondidas até o prazo de 15 (quinze) dias pelo Poder Executivo. As perguntas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: [juliomendes@camaraatibaia.sp.gov.br](mailto:juliomendes@camaraatibaia.sp.gov.br).

Atibaia, 17 de outubro de 2023.

#### JULIO CESAR MENDES

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
VEREADOR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA a Audiência Pública a ser realizada no dia 09 de novembro de 2023, quinta-feira, das 17h às 20h, na Câmara Municipal de Atibaia Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, Av. Nove de Julho nº 265, Centro, Atibaia - SP, para Discussão do Projeto de Lei 088/2023, que Dispõe sobre o Plano Municipal de Desestatização – PMD do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. A audiência será presidida pelo Vereador Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth, que usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, - artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. Ressaltamos que, igualmente, a Audiência Pública poderá ser acompanhada através da transmissão on-line pelo canal do Youtube desta Câmara Municipal, garantindo a lisura e transparência do processo. SALÃO NOBRE “PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, aos 17 dias do mês de outubro de 2023. Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### ATO DA PRESIDÊNCIA nº 017/2023

de 23 de outubro de 2023

Institui a Comissão Organizadora do Concurso Público que será realizado por esta Edilidade, por meio do Instituto Mais de Gestão de Desenvolvimento Social, para preencher diversos cargos pré definidos no item 1.2, do contrato nº 013/2023.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE DO ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO CONSIDERANDO, QUE:

1. A Câmara Municipal de Atibaia realizará Concurso Público para preencher diversos cargos pré definidos no item 1.2, do contrato nº 013/2023;
2. O contrato firmado entre a Câmara e o Instituto Mais estabelece que a Edilidade deve instituir comissão encarregada de acompanhar e providenciar os atos necessários ao concurso, conforme item 5.1.6, do contrato nº 013/2023.

Determina:

Art. 1º- Fica instituída na Câmara Municipal de Atibaia a Comissão encarregada de de acompanhar e providenciar os atos necessários ao Concurso Público, que será realizado para o preenchimento das vagas relativas aos cargos pré definidos no item 1.2, do contrato nº 013/2023.

Art. 2º- A Comissão será composta por 3 (três) servidores da Câmara Municipal de Atibaia, a saber:

- Evelin Kawagoe Gomes Muller - Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- Luiz Gonzaga Neto – Chefe da Divisão Legislativa
- Hugo Keiji Uchiyama - Procurador

§ único - A Comissão deverá tomar ciência dos termos do contrato firmado com o Instituto Mais, adotando todas as providências necessárias junto à instituição para viabilizar a realização do concurso, cujo edital deverá ser publicado ainda neste ano, reportando as atividades à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º- Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até o término do Concurso.

Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, aos dias 23 de outubro de 2023

ADEMILSON DONIZETE MILITÃO  
Presidente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C66-D2D2-2AE2-A3A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA (CPF 171.XXX.XXX-56) em 24/10/2023 19:06:38  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1C66-D2D2-2AE2-A3A5>